



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

RESOLUÇÃO N° 02/2013

Regulamenta a distribuição
de processos aos
Procuradores de Contas.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar n° 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, sem caráter vinculativo, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, que:

Art. 1° - Os Pedidos de Reexame interpostos contra decisão que conceda ou negue tutela antecipada ou medida cautelar, serão de atribuição do Procurador que já houver se manifestado, ou que deverá se manifestar, conforme as vigentes normas de distribuição de processos.





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Art. 2º - Os Pedidos de Reexame em processos de Atos e Contratos serão distribuídos e examinados pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 3º - Denúncias e Representações em Atos e Contratos, notadamente, em editais de licitação, deverão ser examinadas pelo Procurador que já tiver se manifestado no processo principal ou que tenha competência para fazê-lo.

Parágrafo Único: Na inexistência de processo autuado na Corte de Contas para exame do Ato ou Contrato impugnado por meio de Representação ou Denúncia, a competência para exame será da Procuradoria-Geral de Contas.

PROCURADORIA-GERAL, 7 de março de 2013.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

